



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 795A

Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: www.martinopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 795A

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 6.181, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente do Ensino Fundamental I e II, Educação Infantil e Professor de Creche para o ano letivo de 2022”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VIII, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º- Caberá às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do Processo de Inscrição, Classificação e Atribuição de Classes e/ou aulas do pessoal docente, para o ano letivo de 2022.

Art. 2º- Compete ao DEMED indicar comissões para coordenação, execução e avaliação do processo.

Art. 3º- Compete ao Diretor de UE atribuir as classes e/ou aulas de sua Unidade Escolar, respeitando a classificação de cada um dos docentes efetivos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 795A

Página 3 de 17



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- Os titulares de cargo a terem atribuídas classes e/ou aulas para o ano letivo de 2022, serão classificados conforme Anexo I, que é parte integrante deste Decreto, observada a seguinte ordem de pontuação:

I- Quanto à situação funcional:

a) Titular de Cargo da Rede Municipal da UE.

II- Quanto ao tempo de serviço no Magistério Público, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Na UE, para os Professores Efetivos do Ensino Fundamental e Educação Infantil: 0,005 por dia, até o máximo de 50 pontos;

b) No campo de atuação (Cargo Municipal): 0,005 por dia, até o máximo de 50 pontos;

c) Na função Municipal: 0,004 por dia, até o máximo de 20 pontos;

d) Em outros campos de atuação: 0,001 por dia, até o máximo de 10 pontos.

e) No Magistério Estadual ou de outro município: 0,001 por dia, até o máximo de 20 pontos.

1) Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

III-- Quanto aos títulos, relativos às classes e/ou aulas a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Comprovante de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo do qual é titular: 10,0 pontos;

b) Comprovante de aprovação em outros Concursos Públicos em nível Estadual ou Municipal no mesmo nível de ensino: 1,0 ponto por certificado até o máximo de 5,0 pontos;

c) Certificado de curso de especialização, lato sensu, com duração mínima de 360 horas: 2,0 pontos, sendo 1 por ano de conclusão;

d) Certificado de curso de formação continuada e/ou aperfeiçoamento com duração mínima de 180 horas (Cursos de Educação Continuada que integram a Educação



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Profissional, em cumprimento da Lei Federal nº 9.394/1996 – com a devida Nomenclatura da modalidade) com duração mínima de 180 horas: 1,0 ponto, sendo 2 (dois) por ano de conclusão;

e) Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Pedagogia ou Normal Superior: 1,0 ponto;

f) Diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas ou na área de Educação: 5,0 pontos;

g) Diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas ou na área de Educação: 8,0 pontos;

h) Certificados de cursos de pequena duração no campo de atuação, inferior a 180 horas, contados em blocos de 30 horas, conforme artigo 53, alínea e, da LC 003/01, de 12 de Dezembro de 2.001, dos últimos 5 (cinco) anos, a partir de novembro de 2016, até a data da publicação do presente decreto: 0,1 ponto, no máximo até 03 (três) pontos.

§1º- Só serão considerados os certificados de conclusão de curso superior em Pedagogia ou Normal Superior a partir de 02 (dois) anos anteriores à data do presente Decreto.

§2º- Todos os documentos apresentados, constantes do inciso III, alíneas “c” a “h”, artigo 4º, deste Decreto deverão ser acompanhados dos originais para conferência.

§3º- Os cursos serão classificados e contados da seguinte forma:

I– Pós-graduação / especialização *lato sensu* com duração mínima de 360 horas (diploma emitido por Instituições de Ensino Superior e/ou Universidades reconhecidas pelo MEC);

II– Curso de aperfeiçoamento com duração mínima de 180 horas (Cursos de Educação Continuada que integram a Educação Profissional, em cumprimento da Lei Federal nº 9.394/1996 – com a devida Nomenclatura da modalidade);

III– Cursos Livres de pequena duração com carga horária inferior a 180 horas expedidos por instituições de ensino públicas ou privadas, credenciadas e registradas na forma da Lei Federal nº 9.394/1996 e Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 795A

Página 5 de 17



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

§4º- Os certificados dos cursos de especialização, *lato sensu*, com duração mínima de 360 horas, deverão ser apresentados como os respectivos históricos escolares.

§5º- A data base para contagem de tempo de serviço referente à atribuição de classes e/ou aulas para o ano de 2022 será até 30/06/2021.

§6º- Havendo candidatos com o mesmo número de pontos, serão fatores de desempate, respectivamente, os seguintes itens:

- I – Maior idade;
- II– Maior número de filhos menores.

Art. 5º- A atribuição de classes e/ou aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, na seguinte ordem:

- I – Na Unidade Escolar;
- II– No Departamento Municipal de Educação.

Art. 6º- A atribuição de classes e/ou aulas dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida à ordem abaixo elencada:

- I- Titulares de cargo da rede municipal para constituição de jornada;
- II- Docentes adidos;
- III- Titulares de cargo no Município para atribuição de carga suplementar;
- IV- Titulares de cargo para carga suplementar de trabalho, em outro campo de atuação;
- V- Candidatos aprovados no Concurso Público nº (01/2019 e 02/2019)
- VI- Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida à ordem estabelecida na classificação do processo seletivo vigente para o ano de 2022.

§1º- Quando o afastamento do professor efetivo for superior a 14 dias, a classe e/ou aulas deverão ser encaminhadas para atribuição no Departamento de Educação e poderão permanecer com o professor eventual até a data da atribuição da mesma.

§2º- Em todos os casos de substituições, o mesmo somente poderá ser realizado por até 200 horas mensais (Professores de Creche, PEB-I e PEB-II ocupantes de cargos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 795A

Página 6 de 17



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

temporários ou efetivos).

Art. 7º- A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com o disposto nos artigos 5º e 6º, sendo que os docentes titulares de cargo poderão exercer substituição, observada a escala de classificação, na seguinte ordem:

I- Titulares de cargos das UE do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, respeitando sua jornada de trabalho;

II- Titulares de cargos de outra UE do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, respeitando sua jornada de trabalho;

III- Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida à ordem estabelecida na classificação do processo seletivo público.

§1º- O titular de cargo adido ministrando aulas ou classes em substituição deverá desistir das mesmas para assumir aulas ou classes livres em qualquer Unidade Escolar do município no seu campo de atuação, conforme artigo 56 e seus parágrafos, da Lei Complementar N°003 de 12/12/2001.

§2º- A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

Art. 8º- O professor adido deverá compulsoriamente ter atribuída classes e/ou aulas, respeitada a escala de classificação, ainda que em outra unidade de ensino, na seguinte conformidade:

I- Classes e/ou aulas do mesmo campo de atuação;

II- Classes e/ou aulas de área correlata, desde que habilitado.

Art. 9º- O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 795A

Página 7 de 17



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 10- No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída à classe e/ou aulas ao docente melhor classificado.

§1º- Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular de cargo, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§2º- Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será alocado em outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 11- O docente contratado em caráter temporário a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou justificar com a unidade escolar no primeiro dia de aula terá anulada atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer, dentro do segmento atribuído, durante o ano letivo.

Parágrafo único - O docente contratado em caráter temporário somente terá direito a falta abonada 60 (sessenta) dias após o início do contrato, conforme dispõe o art. 38, V, da LC 003/2001.

Art. 12- O docente contratado a quem tenha sido atribuída classes e/ou aulas e por ventura venha desistir das mesmas, ficará impedido de participar do processo de atribuição durante o ano letivo, no seguimento do qual ele desistiu.

Art. 13- Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

Art. 14- O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal desde que o representante não pertença à classe do magistério.

Art. 15- O docente do Processo Seletivo em vigência, que deixar de comparecer à atribuição, ou recusar-se a participar da mesma, não ficará impedido de concorrer nas próximas atribuições, pois sempre que houver edital de convocação para admissão, a convocação iniciará do primeiro classificado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 795A

Página 8 de 17



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 16- Os docentes do Processo Seletivo Vigente serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação, com prazo de 48 horas.

§1º- No ato da atribuição de classe ou aulas, na ausência de professor classificado no Processo Seletivo na sua área de atuação, as aulas serão atribuídas em caráter excepcional a outro docente, exceto no componente curricular Educação Física, desde que o mesmo tenha sido classificado no processo seletivo em vigor, respeitando a ordem de classificação.

§2º- Os docentes aos quais forem atribuídas salas e/ou aulas em caráter excepcional perderão as mesmas caso se apresente candidato habilitado, aprovado em Processo Seletivo Vigente, para assumi-las.

Art. 17- Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação da classificação, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Parágrafo único- O recurso referente ao presente regulamento será dirigido à autoridade a que estiver imediatamente subordinado, a que tenha expedido o ato e, sucessivamente, na escala ascendente até o nível de DEMED, e, nenhum recurso poderá ser dirigido mais de uma vez à devida autoridade.

Art. 18- A atribuição das salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) será objeto de Decreto.

Art. 19- Fica estabelecido o presente Cronograma e Diretrizes para inscrição e classificação de docentes para fins de atribuição de classes e/ou aulas para 2022:

I- Da inscrição:

a) Na unidade escolar: de 22/11/2021 a 24/11/2021, para titulares de cargos do município.

II- Da classificação:

a) Na unidade escolar – titular de cargo: até 29/11/2021 – fixação da classificação dos docentes inscritos e início para interposição de recursos contra a classificação se for o caso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 795A

Página 9 de 17



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

b) Na unidade escolar – titular de cargo: até 06/12/2021 – decisão pelo diretor da escola dos recursos interpostos e a fixação final.

Art. 20- Os casos omissos serão analisados pela Comissão para acompanhamento do Processo de Inscrição, Classificação e Atribuição de Classes e/ ou Aulas da Rede Municipal de Ensino de Martinópolis e encaminhado parecer ao Diretor do Departamento de Educação, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 21- A atribuição de classes ou aulas na UE realizar-se-á no dia 20/12/2021, as 09h00.

Art. 22- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto nº 6.175/2021.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 19 de novembro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 795A

Página 10 de 17

ANEXO I
(DECRETO 6.181/2021)
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Martinópolis, ____ de _____ de 2021.

Atesto para fins de Inscrição/Classificação docente, para o ano letivo de 2022, a nível de Unidade Escolar que:

Nome do Professor: _____
RG: _____
Escola: _____

<input type="checkbox"/> PEB-I Infantil	<input type="checkbox"/> Professor de Creche	<input type="checkbox"/> PEB II
<input type="checkbox"/> PEB-I Fundamental		Disciplina: _____

<input type="checkbox"/> LOTADO	<input type="checkbox"/> AFASTADO
---------------------------------	-----------------------------------

Conta com o seguinte tempo de Serviço Docente e Títulos, no campo de atuação até 30/06/2021, em dias, de acordo com a ficha modelo 100 para professores e tempo de serviço para PEB-I Infantil, PEB-I Fundamental Professor PEB-II e Professor de Creche, para fins de atribuição de classe.

Tempo de serviço até a data:	30/06/2021	Por Dia	Pontos Máximos	Nº Dias	Pontos
a) Na Unidade Escolar		0,005	50		
b) No Cargo Municipal		0,005	50		
c) Na Função Municipal		0,004	20		
d) Em outros campos de atuação		0,001	10		
e) No Magistério Público Estadual ou de outro Município		0,001	20		
Títulos		Pontos	Pontos Máximos	nº Títulos	Pontos
a) Comprovante de aprovação em Concursos Públicos de Provas e Títulos para provimento de cargo do qual é titular por concurso.		10	10		
b) Comprovante de Aprovação em outros concursos públicos a Nível Municipal no mesmo Nível de Ensino de atuação da inscrição.		1,00	05		
c) Pós graduação / especialização <i>Latu Sensu</i> com duração mínima de 360 horas (diploma emitido por Instituições de Ensino Superior e/ou Universidades reconhecidas pelo MEC), sendo permitida a apresentação de 01 certificado por ano de conclusão.		2,00	---		
d) Curso com duração mínima de 180 horas (Cursos Livres de Educação Continuada que integram a Educação Profissional, em cumprimento da Lei Federal nº 9.394 – com a devida Nomenclatura da modalidade), sendo permitida a apresentação de 02 certificados por ano de conclusão.		1,00	---		
e) Curso superior em Pedagogia ou Normal Superior		1,00	01		
f) Diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação.		5,00	---		
g) Diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação.		8,00	---		
h) Certificado de cursos de pequena duração no campo de atuação, inferior a 180 horas, com duração de 30 horas e/ou a soma de 30 horas, dos últimos 5 (cinco) anos, a partir de novembro de 2016, até a data da publicação do presente Decreto:		0,1	03		
Total de Pontos para classificação na U.E. – Decreto nº 6.181/21					
Total de pontos para classificação – Decreto nº 6.181/21					

Dados para desempate:

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Número de Filhos (menor): ____

Concordo com os dados registrados neste anexo.

Assinatura do Professor

Diretor de Escola



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 795A

Página 11 de 17



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 6.182, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a designação, em substituição, de docentes titulares de cargo, nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº003, de 12 de dezembro de 2001.”

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VIII, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º- Os titulares de cargo na docência, de Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e Ensino Fundamental, dos Distritos de Teçaindá e Guachos e Vila Jackelaitis poderão ser designados, em substituição, a outros titulares de cargo do mesmo campo de atuação, para atuarem em unidades escolares diversas daquela em que tem sua sede de trabalho, nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 003, de 12 de dezembro de 2001.

Art. 2º- A designação de que trata este Decreto far-se-á durante o ano letivo por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, ficando cessada no final do ano letivo, salvo nos casos de cessação legalmente motivada.

Art. 3º- Consideram-se automaticamente inscritos para o presente processo todos os docentes que atuam nos referidos Distritos e Vila titulares de cargo que comprovem 02 (dois) anos de exercício na UE na qual se efetivou.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 795A

Página 12 de 17



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- Para a designação será observada a ordem de classificação estabelecida pelo Decreto nº 6.181/2021, excetuando-se o tempo de serviço na UE.

Parágrafo único– O professor que for designado para referida substituição não terá o tempo de atuação na sua UE de origem contado para classificação de atribuição nos anos posteriores.

Art. 5º- Os casos omissos serão analisados pela Comissão para acompanhamento do Processo de Inscrição, Classificação e Atribuição de Classes e/ou Aulas da Rede Municipal de Ensino de Martinópolis e encaminhados para o Diretor do Departamento Municipal de Educação (DEMED).

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.176, de 17/11/2021.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 19 de novembro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 795A

Página 13 de 17



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N° 6.183, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Disciplina a remoção de titulares de cargos da carreira do magistério, por concurso de títulos e tempo de exercício ou remoção através de permuta”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VIII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º- A remoção dos titulares de cargo de docência de Ensino Fundamental I e II e Infantil – Pré-Escola, Professor de Creche e de Diretores de Escola ocorrerá mediante concurso de títulos e tempo de serviço ou através de permuta que será realizada pelo Departamento Municipal de Educação.

TÍTULO I

Das inscrições

Art. 2º- A inscrição para remoção por títulos e tempo de serviço será efetuada no Departamento Municipal de Educação (DEMED), com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento (impresso próprio – ANEXO ESPECIAL);

b) Apresentação do Anexo I, do Decreto nº 6.181/2021, de inscrição, emitido pela unidade e devidamente assinado pelo diretor da U.E e pelo requerente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 795A

Página 14 de 17



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º- A inscrição da remoção por permuta deverá ser feita através de requerimento conjunto ao Departamento Municipal de Educação (DEMED), nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 003/2001.

Art. 4º- O DEMED analisará a legalidade do pedido e decidirá publicando resultado de acordo com as datas previstas neste Decreto.

Art. 5º- Os candidatos que se removerem por permuta ficam impedidos de participar do concurso de Remoção por Títulos e Tempo de Exercício por 02 (dois) anos.

TÍTULO II

Da avaliação de títulos e da classificação

Art. 6º- O candidato inscrito no concurso de títulos será avaliado e classificado pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 7º- Serão considerados títulos:

I – Tempo de serviço, de acordo com o art. 50 da Lei Complementar nº 003/2001, considerando data base 30/06/2021;

a) No cargo pelo qual o candidato solicita inscrição: 0,005 pontos por dia.

II- Quanto aos comprovantes em aprovação em Concurso Público no campo de atuação (nível de ensino):

a) Comprovantes de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular: 10,00 pontos;

b) Comprovantes de aprovação em outros concursos públicos em nível estadual ou municipal: no mesmo nível de ensino: 1,0 ponto até no máximo de 5,0 pontos.

III – Diploma ou certificado:

a) Diploma de doutorado: 8,00 pontos;

b) Diploma de mestrado: 5,00 pontos;

c) Diploma de curso superior em Pedagogia ou Normal Superior: 1,00 ponto;

d) Certificado de curso de especialização, lato sensu, com duração mínima de 360 horas: 2,00 pontos, sendo 01 (um) curso por ano de conclusão;

e) Certificado de curso de formação continuada e/ou aperfeiçoamento com duração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 795A

Página 15 de 17



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

mínima de 180 horas: 1,00 ponto, sendo 02 (dois) por ano de conclusão;

f) Certificados de cursos de pequena duração no campo de atuação, inferior a 180 horas, contados em blocos de 30 horas, conforme art. 53, alínea “e”, da Lei Complementar nº 003/2001, dos últimos 05 (cinco) anos, a partir de novembro de 2016, até a data da publicação do presente Decreto: 0,1 ponto, no máximo até 03 (três) pontos.

§1º- Não serão computados cumulativamente, os títulos de doutorado e mestrado, obtidos numa mesma área.

§2º- Só serão considerados os certificados de conclusão de curso em Pedagogia ou Normal Superior a partir de 02 (dois) anos anteriores à data do presente Decreto.

TÍTULO III

Das vagas

Art. 8º- As vagas oferecidas compreenderão as iniciais e as potenciais, sendo:

- a)** Iniciais: já existentes nas unidades escolares do município;
- b)** Potenciais: as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

Parágrafo único- A vaga potencial só se tornará disponível, depois de liberada pelo titular em decorrência do concurso.

Art. 9º- Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas, os professores que se removerem serão classificados em último lugar na UE para a qual foi removido.

Art. 10- Os recursos referentes ao processo de Remoção deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após afixação da classificação dos inscritos, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Parágrafo único- O recurso referente ao presente Decreto deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, e será dirigido ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, que expedirá parecer final após parecer conclusivo da Comissão de Atribuição/ Remoção especialmente designada para este fim, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 11- Fica estabelecido o presente Cronograma e Diretrizes para Inscrição, Classificação e Remoção, por Títulos e Tempo de exercício e por Permuta.

I – Da inscrição no Departamento Municipal de Educação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 795A

Página 16 de 17



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

- a) Por títulos: período de 07/12/2021 a 08/12/2021;
- b) Por permuta: Apresentação dos requerimentos de 07/12/2021 a 08/12/2021;

II – Da classificação:

- a) 10/12/2021 – A fixação da classificação e decisão do resultado da remoção por permuta e início para interposição de recursos, se for o caso;
- b) 15/12/2021 – Decisão pela Comissão de Atribuição dos recursos interpostos e a fixação da classificação final;
- c) 17/12/2021 – Prazo para interposição de recursos ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, se for o caso;
- d) 20/12/2021 – Decisão dos recursos interpostos e a fixação da Classificação Final.

III – Da remoção:

- a) Dia 20/12/2021 – Decisão do Departamento Municipal de Educação do pedido de Remoção por Permuta;
- b) A escolha de vaga para o ano letivo de 2022 realizar-se-á no dia 21/12/2021, às 09h00 no Departamento Municipal de Educação, situado à Rua Tenente Cassimiro Dias, nº 834, em Martinópolis.

Parágrafo único- Caso não haja recurso, a Classificação afixada em 10/12/2021 será definitiva.

Art. 12- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.177, de 17/11/2021.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 19 de novembro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 795A

Página 17 de 17



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ESPECIAL – REMOÇÃO (Decreto nº 6.183/2021) DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Martinópolis, ____ de _____ de 2021.

Nome do Candidato:.....

RG:

Unidade Escolar de Classificação:

- () Diretor
 () Pré-Escola - Educação Infantil
 () Creche - Educação Infantil
 () PEB I - Ensino Fundamental
 () PEBII -

Tempo de Serviço até 30/06/2021	Nº de dias	Pontos
a) No Cargo Municipal0,005 por dia		
Títulos	Nº / Títulos	Pontos
a) Comprovante de aprovação em Concursos Públicos de Provas e Títulos para provimento de cargo do qual é titular por concurso: 10 pontos		
b) Comprovante de Aprovação em outros concursos a Nível Municipal no mesmo Nível de Ensino de atuação da inscrição (no máximo 05).		
c) Pós graduação / especialização <i>lato sensu</i> com duração mínima de 360 horas (diploma emitido por Instituições de Ensino Superior e/ou Universidades reconhecidas pelo MEC), sendo permitida a apresentação de 01 certificado por ano de conclusão.		
d) Curso de aperfeiçoamento com duração mínima de 180 horas (Cursos Livres de Educação Continuada que integram a Educação Profissional, em cumprimento da Lei Federal nº 9.394 – com a devida Nomenclatura da modalidade), sendo permitida a apresentação de 02 certificados por ano de conclusão.		
e) Curso superior em Pedagogia ou Normal Superior: 1,0 ponto		
f) Diploma de Mestre: 5,0 pontos		
g) Diploma de Doutor: 8,0 pontos		
h) Certificado de cursos de pequena duração no campo de atuação com duração de 30 horas e/ou a soma de 30 horas (certificados inferiores a 180 horas), conforme artigo 53, alínea “e”, da L.C. 003/2001, dos últimos 05 (cinco) anos, a partir de novembro de 2016, até a data da publicação do presente Decreto: 0,1 ponto, no máximo até 0,3 pontos.		
Total de Pontos para classificação		

Dados para desempate:

Data de Nascimento:/...../.....

Nº de filhos menores:

Concordo com os dados registrados neste anexo.

.....

Assinatura do Candidato

.....

Dep. Municipal de Educação